



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO nº: 032/2026**

**Interessado.** Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, autoriza a vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia contratual e dá outras providências.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.724/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorizar o Município de Monte Azul Paulista a celebrar acordo de parcelamento e/ou reparcelamento de débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, perante a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do FGTS.

A proposição também autoriza a vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia do cumprimento das obrigações decorrentes do parcelamento, bem como determina a consignação das dotações orçamentárias necessárias à execução dos acordos.

**É o relatório.**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---



## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Da Competência Legislativa**

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira para disciplinar assuntos de interesse local e gerir seus recursos financeiros.

Dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal:

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**

A matéria veiculada no presente projeto refere-se à administração financeira municipal e à regularização de obrigações trabalhistas perante o FGTS, enquadrando-se na esfera de atuação do Poder Executivo Municipal.

Assim, verifica-se a competência legislativa municipal para tratar da matéria.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **2. Da Iniciativa Legislativa**

O projeto foi apresentado pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para propor normas que disponham sobre administração financeira, gestão orçamentária, contratação de operações e assunção de obrigações pelo Município.

Por simetria ao disposto no artigo 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, a iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo quando envolver organização administrativa e gestão financeira da Administração Pública.

Não há, portanto, vício de iniciativa.

### **3. Da Constitucionalidade Material**

O projeto busca viabilizar a regularização dos débitos fundiários do Município perante o FGTS, permitindo o parcelamento ou parcelamento dos valores devidos.

A medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, responsabilidade fiscal e continuidade dos serviços públicos.

Além disso, a legislação federal que disciplina o FGTS admite a celebração de parcelamentos por entes públicos, mediante observância das normas expedidas pelo Conselho Curador do FGTS, Ministério do Trabalho e Emprego e Caixa Econômica Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



A regularização dos débitos constitui providência legítima da Administração Pública, destinada à manutenção da regularidade fiscal do Município.

### **4. Da Vinculação das Cotas do FPM**

O artigo 2º do projeto autoriza a vinculação das cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia contratual dos acordos de parcelamento.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores reconhece a validade da utilização de receitas constitucionais transferidas aos Municípios como garantia de obrigações legalmente assumidas, desde que exista autorização legislativa específica.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado de que a retenção de quotas do FPM para satisfação de obrigações legalmente constituídas não afronta o pacto federativo nem a autonomia municipal quando expressamente prevista em lei e formalizada mediante instrumento contratual.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça tem admitido a utilização de mecanismos de retenção de transferências constitucionais para assegurar o adimplemento de parcelamentos celebrados com a Administração Federal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



Assim, não se verifica incompatibilidade constitucional na garantia prevista pela proposição.

### **5. Dos Aspectos Orçamentários e Financeiros**

O artigo 3º do projeto determina que o Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais as dotações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Tal previsão encontra amparo nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, bem como nos princípios da responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Entretanto, recomenda-se que o Poder Executivo disponibilize aos Vereadores:

- Demonstrativo atualizado do débito consolidado;
- Quantidade de parcelas pretendidas;
- Valor estimado das prestações mensais;
- Impacto financeiro sobre as receitas correntes;
- Simulação dos efeitos da eventual retenção do FPM.

Tais informações contribuirão para maior transparência e controle legislativo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **6. Do Interesse Público**

A justificativa apresentada pelo Executivo informa a existência de dívida aproximada de R\$ 6.408.226,07 perante o FGTS.

A regularização desses débitos possibilita:

Obtenção e manutenção do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**Celebração de convênios com órgãos federais;**

**Recebimento de transferências voluntárias;**

**Redução de riscos de execução judicial;**

**Melhoria da situação fiscal do Município.**

Mostra-se, portanto, presente o interesse público que justifica a aprovação da medida.

### **7. Da Técnica Legislativa**

**O projeto observa, em linhas gerais, os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998.**

**Sugere-se apenas:**

**a) Correção da redação do artigo 2º:**

**Onde consta:**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---



**"...contratos de parcelamento firmado."**

**Sugere-se:**

**"...contratos de parcelamento firmados."**

**b) Correção da justificativa encaminhada pelo Executivo:**

**Onde consta:**

**"...seis milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e sete centavos."**

**Sugere-se:**

**"...seis milhões, quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e seis reais e sete centavos."**

### **8. Conclusão**

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, o qual encaminhado às Comissões Permanentes e Plenário desta Casa Legiferante.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**Estado de São Paulo - Brasil**

**Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254**

**Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)**

**Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)**

---



Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 10 de junho de 2026.

**WILSON RODRIGO GARCIA**

**Procurador Jurídico**

**OAB/SP 276.158**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br)

**E s t a d o d e S ã o P a u l o**



### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NW5F752R3Y20DS1Z>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: NW5F-752R-3Y20-DS1Z**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -